



PREFEITURA DE ITARARÉ

DECRETO Nº 626, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Disciplina a concessão de readaptação a pedido, prevista no Art. 55, inciso II, da Lei Municipal nº 1.221, de 24 de julho de 1974, bem como revoga na integralidade o Decreto nº 233, de 10 de novembro de 2014, e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. A readaptação a pedido será concedida, sem prejuízo de vencimentos, ao servidor estável, ocupante de cargo de provimento efetivo, que apresentar limitações físicas ou psíquicas para o desempenho de suas atribuições.

Art. 2º. O servidor readaptado permanecerá no exercício das atribuições de seu cargo, excetuando-se somente aquelas definidas pela Comissão Médica Municipal e/ou Perito Médico do Município, quando viável a manutenção.

§ 1º Quando constatada a inviabilidade de manutenção das atribuições do seu cargo de origem em razão das limitações constatadas pela Comissão e Médicos responsáveis, o servidor poderá ser realocado de função, ainda que não vinculada diretamente com as atribuições originárias.

§ 2º A Comissão Médica Municipal mencionada neste Decreto será constituída mediante Portaria a ser expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Pedido de Readaptação poderá ser realizado e apreciado pelo Município apenas após indeferimento da solicitação direcionada ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, seja esta solicitação de readaptação, auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, devendo estar acompanhado de Laudo Médico e exames recentes comprobatórios da patologia alegada e impossibilidade de exercer a atividade de atribuição originária.

§ 1º Caso a solicitação direcionada ao INSS seja deferida, deverá o Município respeitar os critérios ali definidos acerca da readaptação, bem como o período de

Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

afastamento em relação ao auxílio-doença e os reflexos da concessão da aposentadoria por invalidez.

§ 2º Caso haja o indeferimento pelo INSS, o pedido de readaptação deverá ser dirigido ao Secretário da Pasta, ou servidor responsável por ele designado, a que pertencer o servidor, que o encaminhará à Comissão Médica Municipal e/ou Médico Perito do Município, devidamente designados para esta função com cópia para a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos.

§3º A Comissão Médica Municipal e/ou Médico Perito Municipal avaliará os laudos médicos previstos no caput deste artigo, devendo apontar o grau de incapacidade laborativa do interessado (leve, moderado ou grave), além do rol de atividades que não poderá ser por ele exercidas e o período da readaptação, respeitado o limite de 12 (doze) meses.

§ 4º Diante da limitação de 12 (doze) meses descrita acima, cabe exclusivamente ao servidor público interessado a solicitação de prorrogação, antes do término do prazo estabelecido na concessão vigente, o qual deverá respeitar as exigências da primeira solicitação, como apresentação de laudo médico e exames contemporâneos e sujeição à perícia médica pelo Município, todavia, devendo constar expressamente se tratar de pedido de prorrogação.

Art. 4º. O servidor interessado e que solicitou a readaptação deverá aguardar em exercício ou em licença médica, se for o caso, a convocação para perícia médica Municipal, bem como a decisão sobre seu pedido.

Art. 5º. A Comissão Médica Municipal e/ou Médico Perito Municipal poderão solicitar exames complementares ou parecer especializado, antes de opinar favoravelmente ou não pelo deferimento do pedido.

Art. 6º. Havendo parecer favorável da Comissão Médica Municipal e/ou Médico Perito Municipal, o expediente será encaminhado ao Prefeito Municipal, a quem caberá decretar a readaptação do interessado.

Parágrafo único – O término do prazo estipulado no § 3º do Art. 3º não cessa automaticamente a readaptação se o interessado tiver requerido a sua prorrogação, desde que essa tenha sido pleiteada antes do término da readaptação vigente.

Art. 7º. O servidor que desistir da readaptação poderá retornar às atribuições de seu cargo somente mediante Certificado de Sanidade e Capacidade





PREFEITURA DE ITARARÉ

Física e Mental, expedido pela Comissão Médica Municipal e/ou Médico Perito Municipal.

Art. 8º. A jornada de trabalho deverá respeitar a jornada da função/cargo readaptado, ainda que superior à função originária que o servidor se encontra impossibilitado de exercer, salvo impedimento médico atestado pela Comissão Médica Municipal e/ou Médico Perito Municipal.

Art. 9º. A readaptação poderá ser cancelada antes do término do período concedido, quando houver melhora das condições de saúde que a motivaram, desde que comprovada em reavaliação médico-pericial.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o servidor readaptado poderá, a qualquer momento, ser convocado para se submeter a reavaliação médico-pericial.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições contidas no Decreto Municipal nº 233, de 10 de novembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Itararé, 18 de março de 2025.


JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.


LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração

